



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.930 /99

Autoriza o estabelecimento
de Convênio com o Serviço
de Apoio às Micro e Peque -
nas Empresas no Estado do
Rio de Janeiro - SEBRAE/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

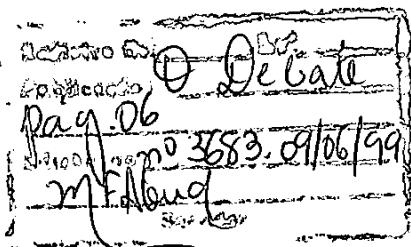
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a esta-
belecer Convênio de Cooperação Técnica recíproca
para a realização de Projetos de Desenvolvimento
Econômico no Município de Macaé, nos termos da mi-
nuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os projetos a que se refere o Art. 1º desta Lei se
rão desenvolvidos através da Secretaria Municipal
de Planejamento e Coordenação Geral e da Secreta-
ria Municipal de Promoção Social e Desenvolvimento
Comunitário, cujas despesas correrão à conta do or-
çamento para o corrente exercício

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 24 de junho de 1999.

SYLVIO LOPES TEIXEIRA
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SEBRAE/RJ, serviço social autônomo na forma de sociedade civil sens fins lucrativos, sediado à Avenida Calógeras, 15/6º, 7º e 9º andares - Centro, inserido no CGC/MF sob o nº 29.737.103/0001-10, doravante denominado SEBRAE/RJ, neste ato representado por seus procuradores, abaixo assinados, e o MUNICÍPIO DE MACAÉ, inscrito no CGC/MF sob o nº 29.115.474/0001-60, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. SYLVIO LOPES TEIXEIRA visando o estabelecimento de uma Cooperação Técnica recíproca para a realização de Projetos de Desenvolvimento Econômico no Município de MACAÉ resolvem, por seus respectivos representantes abaixo designados, celebrar o presente Convênio, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

O presente instrumento tem por objetivo estabelecer o comprometimento das partes envolvidas na implantação e execução do PRODER - PROGRAMA DE EMPREGO E RENDA - doravante denominado PRODER conforme as normas, diretrizes e metodologia estabelecidas no Programa Metodológico em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das responsabilidades das Partes

1 - Do SEBRAE/RJ

- Implantar ações estabelecidas no Programa Metodológico visando:
 - . Identificar as potencialidades de investimentos.
 - . Identificar potenciais empreendedores.
 - . Incentivar o surgimento de novos empreendimentos e viabilizar o seu sucesso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

- . Transferir informações e tecnologia.
- . Fomentar ações associativas.
- . Reduzir a emigração para outros municípios fixando o homem no Município.
- . Aumentar o número de empregos, rendas e impostos no município.
- . Melhorar a qualidade de vida da população.
- . Realizar cursos de capacitação e qualificação dos potenciais empresários e da mão-de-obra local.
- . Promover visitas a outros municípios trabalhados pelo PRODER, a fim de gerar estímulos aos potenciais empresários.
- . Acompanhar e assessorar os novos empreendimentos emergentes.
- . Identificar, através de Reuniões Comunitárias, as carências sociais (infra-estrutura básica) e promover ações para solucioná-las.
- . Monitorar o desenvolvimento à distância, após a implantação do Projeto.
- . Assumir todas as despesas inerentes à implantação do PRODER, salvo aquelas de competência do MUNICÍPIO.

II - Do MUNICÍPIO

Designar um funcionário para acompanhar os projetos decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do acompanhamento

O presente Convênio e seus eventuais Termos Aditivos específicos serão acompanhados e avaliados, em sua execução, por técnicos do SEBRAE/RJ e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA : Dos recursos

As despesas com a execução deste Convênio onerarão verbas próprias das partes convenentes, consignadas em seus respectivos orçamentos em conformidade com seus Planos de Trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Macaé

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUINTA : Dos encargos com pessoal

As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal envolvido pelo Município, na execução do ajuste, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: Da vigência

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses , a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação epistolar , com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: Foro

Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro para dirimir eventuais dúvidas decorrentes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro foro mais privilegiado.

E por estarem assim acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas abaixo:

GABINETE DO PREFEITO, em _____ de _____ de 1999.

PELO SEBRAE/RJ

Procurador

Procurador

PELO MUNICÍPIO

Prefeito

TESTEMUNHAS
